



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



LEI N° 127 - de 19 de agosto de 1949.

**Autoriza a vender imóvel do
Município.**

VENTURA LA HIRE GUTIERREZ, PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA

**Faço saber, em cumprimento do art. 57, item II, da Lei Orgânica em vigor,
que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a vender, em concorrência pública, um terreno de propriedade do Município, sito na quadra número trinta e três desta cidade, medindo treze metros e vinte centímetros (13,20) de frente sobre o alinhamento da rua Quinze de Novembro, por vinte e quatro e vinte centímetros (24,20) de fundo oeste, confrontando ao Norte com terreno de Silvio Cauduroe ao Sul com imóvel do vendedor servindo de base para proposta cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00)

Art. 2º O adquirente deverá assumir o compromisso de reconstruir o muro e pagar a pavimentação dos passeios, imediatamente após a assinatura da escritura, que será lavrada com essa condição.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 19 de agosto de 1949.

VENTURA LA HIRE GUTIERREZ
Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Em 19/08/1949.

MANOEL DE ALMEIDA
Secretário